



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 12/07/2013
Cera Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.052, DE 11 DE julho DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança nos espaços destinados a:

- I – apresentações musicais;
- II – espetáculos circenses;
- III – espetáculos teatrais;
- IV – salas de cinema;
- V – casas de dança, boates e similares; e
- VI – arenas esportivas, estádios, ginásios e similares.

Art. 2º A orientação de que trata esta Lei deverá ser prestada de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores, a capacidade de público do recinto ou outras orientações julgadas oportunas.

§ 1º Em eventos com longa duração as informações deverão ser repetidas a cada 03 (três) horas.

§ 2º Em eventos esportivos as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de julho , de 2013; 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador